**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**ANEXO XVI**

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA TERCEIRIZADAS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ALMOXARIFADO, ESCRITÓRIO CENTRAL E LABORATÓRIO)**

## 1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.

1.2. Deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas de identificação, contrato de trabalho.

1.3. Deverá ser apresentada cópia da ficha funcional, contendo jornada diária, horário, escala de revezamento (se for o caso) e salário;

1.4. As empreiteiras devem manter Cipa em seu estabelecimento e caso não se enquadrem, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Portaria 3214/MTB/78), serão obrigadas a manter funcionário "designado" para cumprirem as obrigações da norma. Se necessário este funcionário participará das reuniões mensais da Cipa da DMED.

1.5. Aos colaboradores que realizarem atividades com risco de queda com diferença de nível acima de dois metros, é obrigatório a realização de capacitação de colaboradores para trabalho em altura através de realização de curso teórico e pratico nos moldes da NR - 35. **Cópia do certificado autenticado deverá ser apresentado a DMED.**

1.6. Á contratada caberá à responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. **A cópia da ficha individual de entrega de EPI´s autenticada deverá ser fornecida ao DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

1.7. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. **As cópias do Certificado de Aprovação (CA) de todos EPI´s deverão ser entregues a DMED.**

1.8. A empresa deverá cumprir as exigências da Norma Regulamentadora nº 4 para estabelecer os quadros de SESMT.

1.9. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópias autenticadas da ASO dos funcionários deverão ser fornecidas ao DMED, bem como o documento anual do PCMSO autenticado.**

1.10. A Norma Regulamentadora nº 9, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, deverá ser seguida integralmente e a **cópia autenticada do PPRA deverá ser fornecida ao DMED anualmente.**

1.1. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a empreiteira deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela empreiteira a veículos de imprensa. **Deverá ser entregue uma cópia autenticada da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao setor de Segurança do Trabalho da DMED, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.**

1.11. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a empreiteira a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir. Em situações de graves acidentes deverá ser acionado o SAMU (Tel. 192) ou Corpo de Bombeiros (Tel. 193).

1.12. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

## 2. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

2.1. Todo trabalhador deve ser devidamente munido com equipamentos de proteção individual, **compatíveis com a tarefa que vai executar**, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

2.2. Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa contratada fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

2.3. Luvas para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas.

2.4. Calçados:

2.4.1. Para qualquer atividade, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados de passeio, sandálias, etc.

2.5. Capacetes de segurança: para serviços com risco de lesão na cabeça, deverá ser utilizado capacete de segurança de aba frontal ou aba total.

2.6. Conjunto para trabalho com diferença de nível:

2.6.1. É obrigatória a utilização de cinturão tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas preso em linha de vida, nos serviços com risco de queda com diferença de nível (superior a 2,00 m).

2.6.2. Antes de sua utilização devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida ou trava quedas determinará a substituição da peça danificada.

2.7. Capas contra chuva: devem ser de tecido impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.

2.8. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

2.9. Óculos de segurança contra radiações e impactos (lentes escuras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

2.10. Uniformes: devem ser utilizados por todos colaboradores que atuarem nas áreas da DMED, com exceção aos que atuam em área de risco de origem elétrica (uniforme anti-chama).

**3.) TRANSPORTE**

3.1. Para os funcionários que trafegam com carros da empreiteira com dizeres “a serviço da DMED”, **deverá ser fornecida a DMED cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.**

3.2. O veículo deve sempre transitar com os pneus calibrados e os desenhos em bom estado, não sendo permitida a utilização de pneus gastos (carecas).

3.3. Os freios e sinais luminosos devem ser testados antes da utilização do veículo. Qualquer irregularidade deve ser sanada antes de se colocar o veículo em movimento.